



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO SEMUSA Nº
001/2024

A **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**, designada pela designada pela Portaria nº 324/2023, de 29 de junho de 2023, torna público, para o conhecimento dos interessados, que, com fulcro no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAR pessoas jurídicas de direito privado com finalidade lucrativa a, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram, devendo as documentações e as propostas ser entregues a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital, no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Real, situada na Praça da Bandeira nº 54, onde será formalizado processo administrativo para ser encaminhado à **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**, a qual é responsável pelo fornecimento do EDITAL, acompanhado dos seus anexos

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoas jurídicas de direito privado com finalidade lucrativa, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema único de Saúde no Município de Rio Real, na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos pós-operatórios e outros procedimentos que se fizerem necessários destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde na em diversas especialidades médicas cirúrgicas para pacientes de 0 a 130 anos, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 11 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

1.3. O quantitativo de consultas e procedimentos é estimado e remunerado conforme autorização constante nas Portarias 309/2023, 932/2022, Tabela SUS, Tabela PLANSESV e CBHPM, nos termos do anexo I.

1.4. A CONTRATANTE disponibilizará, durante toda execução do objeto do presente projeto, toda infraestrutura ambulatorial de prestação de serviços e estrutura de Sala Cirúrgica (Centro Cirúrgico), dotada de todos os recursos necessários à execução do objeto do presente projeto.

2. DA APRESENTAÇÃO:

2.1. Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE RIO REAL – BAHIA
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
NOME DA INTERESSADA:
CNPJ/MF:
TELEFONE:
E-MAIL:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

2.2. Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

3.1. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

3.2. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.3. Organizações Sociais de Prestação de Serviço de Saúde ou Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU.

3.4. Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

3.5. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

3.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.11. Agente público do órgão ou entidade licitante;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

3.12. Pessoas jurídicas em consórcio;

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Para credenciamento o interessado deverá formalizar sua intenção, através de Requerimento de Credenciamento, conforme o ANEXO IV, dirigido ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, concordando com os termos constantes neste Edital, inclusive quanto ao valor estipulado na tabela constante no ANEXO I.

4.2. Juntamente ao requerimento acima citado, o interessado deverá entregar os documentos seguintes:

a) Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.3. Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.

4.4. Além dos documentos indicados acima, os interessados deverão apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual ou Municipal, do domicílio ou sede da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

c) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito) ou CPD-EN (Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da seguinte certidão: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.5. Além dos documentos indicados acima, os interessados deverão apresentar os documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.6. Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) registro ou inscrição da empresa no conselho Regional competente e que comprove a autorização de funcionamento na área proposta;

b) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, em nome do ofertante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público.

c) lista dos profissionais com suas respectivas especialidades disponíveis para o atendimento médico aqui exigido e exposto no Anexo I deste Edital;

4.7. Após análise da documentação apresentada pelos interessados e decisão final por parte da Comissão, o processo será encaminhado para publicação da decisão no mural/quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal e no Diário Eletrônico do Município.

4.8. Dos demais documentos:

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

b) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021;

c) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;

d) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

- e) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- f) Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;
- g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

5. DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PRAZO DOS CONTRATOS:

5.1. Os Documentos bastantes e necessários para credenciamentos se encontram descritos no item 05 deste edital. Deverão ser entregues a partir do primeiro dia útil após a republicação do edital, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Real, situada à Praça da Bandeira nº 54, na sala do RH no período das 08hs às 12hs e 13hs às 17hs aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde.

5.2. Este Edital **terá validade de 12 (Doze) meses a partir da data de publicação** podendo ser prorrogado por igual período. Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se a CREDENCIANTE a comunicar ao CREDENCIADO num prazo não inferior a 30 dias da revogação.

5.3. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

6.1. Esclarecimentos:

6.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

6.2. Impugnação:

6.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

6.2.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacaopmrr@gmail.com ou protocolados no seguinte endereço Avenida Rui Barbosa, S/Nº, Centro – Rio Real -Ba.

6.3. Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

6.3.1. A interposição de recurso observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e poderá ser enviado por e-mail licitacaopmrr@gmail.com ou protocolados no seguinte endereço Avenida Rui Barbosa, S/Nº, Centro – Rio Real –BA.

6.3.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.3.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.3.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.3.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.3.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.3.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.3.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico rioreal.ba.gov.br.

7. DO DESCREDENCIAMENTO:

7.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

c) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

d) A pedido da CREDENCIADA;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

7.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

7.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela CONTRATANTE e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- d) Fornecer local compatível com a prestação dos serviços, os quais deverão ser realizados nas unidades básicas, policlínica e hospital do município;
- e) Caso seja de interesse da SMS montar uma estrutura itinerante para atendimento de larga escala, esta será responsável por oferecer o espaço físico, além da estrutura de toldos, mesas, cadeiras, camarins, gerador e outros;
- f) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
- g) Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- h) Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;
- i) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;
- j) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- l) Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações constantes do edital;
- b) Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- e) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- f) Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;
- g) Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
- h) Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
- i) Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- j) Deverá notificar todos os casos de eventos adversos à contratada;
- k) Deverá realizar pesquisa de satisfação com o usuário e informar à contratada satisfação no atendimento pré, trans e pós-operatório;
- l) Justificar ao órgão ou entidade contratante eventual motivo de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- m) Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

- n) Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Contratante;
- o) Cumprir os prazos e condições definidos no presente instrumento;
- p) Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
- q) Atender os pacientes da SMS com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;
- r) Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- s) Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos;
- t) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- u) No que se refere as consultas, exames diagnósticos e procedimentos minimamente invasivos ambulatoriais, a CONTRATADA é responsável por todas os itens inerentes ao atendimento, exceto pelo espaço físico, de responsabilidade da CONTRATANTE;
- v) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- w) No que tange as cirurgias realizadas em ambiente Hospitalar do município, a CONTRATADA deverá ser responsável por: Honorários Médicos de cirurgiões, anestesistas e instrumentadores, material e medicamento, instrumental cirúrgico, torre de videolaparoscopia e instrumental, parte de recursos humanos especializados inerentes ao ato cirúrgico: enfermeira coordenadora de centro cirúrgico, técnicos de esterilização, auxiliar de farmácia, recepção para pacientes cirúrgicos. Demais profissionais necessários são de responsabilidade da CONTRATANTE.
- x) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- y) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- z) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;
- aa) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

- bb) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;
- cc) Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações.

10. DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

10.1. Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Secretaria Municipal de Saúde homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

10.2. Só poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem todas as exigências mínimas contidas neste Edital.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Somente serão contratadas as empresas, para realização dos serviços constantes deste Edital, que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Real.

11.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária. A distribuição de cotas entre os prestadores de serviço credenciados e contratados se dará considerando aspectos como capacidade técnico - operacional, disponibilidade e, pesquisa no Sistema Nacional do Cadastro de Estabelecimentos de Saúde – SCNES/DATASUS;

11.3. O(s) proponente(s) credenciado(s) será (ão) convocado(s) a assinar o Contrato de Credenciamento constante da minuta do Anexo III, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do direito ao credenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

11.4. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do Contrato de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

11.5. Na hipótese de o credenciado não atender à convocação para a prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

11.6. A soma dos valores de todo o serviço executado, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

11.7. Fica vedada a prestação de qualquer serviço sem a respectiva OS enviada pela gestora do contrato ou cobertura contratual ou de empenho, considerando sua ocorrência como irregular e realizada de má-fé, inclusive para fins de não pagamento do serviço e descredenciamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

- 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Município;
- 12.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado.
- 12.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato;
- 12.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.4.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.4.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objeto do credenciamento;
- 12.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CREDENCIADOS as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Elizabete dos Santos Lima
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 08/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado com finalidade lucrativa, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Município de Rio Real, na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos pós-operatórios e outros procedimentos que se fizerem necessários destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde na em diversas especialidades médicas cirúrgicas para pacientes de 0 a 130 anos, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

LOTE I – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E CONSULTAS CLÍNICAS E ESPECIALIZADAS

PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	COD PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPIA	407030034	50	R\$ 3.526,48	R\$ 176.324,00
HEMORROIDECTOMIA	407020284	20	R\$ 1.920,38	R\$ 38.407,60
HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	407040064	20	R\$ 1.920,38	R\$ 38.407,60
HERNIOPLASTIA UMBILICAL	407040129	30	R\$ 1.920,38	R\$ 57.611,40
HERNIOPLASTIA INCISIONAL	407040080	10	R\$ 1.920,38	R\$ 19.203,80
HERNIOPLASTIA INGUINAL UNILATERAL	407040102	30	R\$ 1.920,38	R\$ 57.611,40
VASECTOMIA	409040240	50	R\$ 1.225,88	R\$ 61.294,00
COLPOPERINROPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	409070050	50	R\$ 2.269,58	R\$ 113.479,00
HISTERECTOMIA COM OU SEM ANEXECTOMIA	409060119	50	R\$ 3.551,94	R\$ 177.597,00
LAQUEADURA TUBÁRIA	409060186	100	R\$ 1.891,46	R\$ 189.146,00
OOFORRECTOMIA	409060216	5	R\$ 1.967,39	R\$ 9.836,95
POSTECTOMIA	040905008-3	20	R\$ 1.198,78	R\$ 23.975,60
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINUS PRÉ-AURICULAR	040102015-0	10	R\$ 1.969,08	R\$ 19.690,80
LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCOPIA PARA DRENAGEM E/OU BIOPSIA	040704017-0	5	R\$ 2.971,53	R\$ 14.857,65
EXÉRESE DE NÓDULO MAMÁRIO / SETORECTOMIA	040101011-1	50	R\$ 2.295,20	R\$ 114.760,00
EXÉRESE E SUTURA DE TUMOR DE PELE	040102005-3	200	R\$ 713,62	R\$ 142.724,00
			SUB TOTAL	R\$ 1.254.926,80

PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	COD PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONSULTA ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA	030101007-2	500	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
DOPPLER VENOSO DE MMII (UNILATERAL)	020501004-0	1000	R\$ 130,90	R\$ 130.900,00
TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE VARIZES POR ESPUMA ECOGUIADA - UNILATERAL	30907001	300	R\$ 450,72	R\$ 135.216,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE VARIZES POR ESPUMA ECOGUIADA - BILATERAL	30907002	300	R\$ 588,93	R\$ 176.679,00
			SUB TOTAL	R\$ 477.795,00

CONSULTAS ESPECIALIZADAS PRÉ-OPERATÓRIAS	CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CIRURGIA GERAL	030101007-2	500	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
COLOPROCTOLOGISTA		100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
UROLOGISTA		200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
GINECOLOGIA CIRÚRGICA		500	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
MASTOLOGIA		100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
CIRURGIA PEDIÁTRICA		100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
PRÉ-ANESTÉSICA		750	R\$ 70,00	R\$ 52.500,00
			SUB TOTAL	R\$ 157.500,00

CONSULTAS CLÍNICAS	CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CARDIOLOGIA	030101007-2	300	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
DERMATOLOGIA		300	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
GINECOLOGIA GERAL		300	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
GASTROENTEROLOGISTA		200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
		SUB TOTAL	R\$ 77.000,00	

			TOTAL DO LOTE	R\$ 1.967.221,80
--	--	--	----------------------	-------------------------

LOTE II – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA TRATAMENTO DE VARIZES

PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	COD PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONSULTA ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA	030101007-2	500	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
DOPPLER VENOSO DE MMII (UNILATERAL)	020501004-0	1000	R\$ 130,90	R\$ 130.900,00
TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE VARIZES POR ESPUMA ECOGUIADA – UNILATERAL	30907001	300	R\$ 450,72	R\$ 135.216,00
TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE VARIZES POR ESPUMA ECOGUIADA – BILATERAL	30907002	300	R\$ 588,93	R\$ 176.679,00
		TOTAL DO LOTE	R\$	477.795,00

LOTE III – PROCEDIMENTOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA

TIPO DE SERVIÇO	CÓDIGO	CÓDIGO CBHPM 2018	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VESÍCULA BILIAR - PEÇA SIMPLES	20302002-2	40601200	50	R\$ 78,00	R\$ 3.900,00
ÚTERO E COLO - PEÇA COMPLEXA	20302003-0	40601218	50	R\$ 156,00	R\$ 7.800,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

TROMPA DIREITA OU ESQUERDA (POR PEÇA) - PEÇA SIMPLES	20302002-2	40601200	50	R\$ 78,00	R\$ 3.900,00
OVÁRIO DIREITO OU ESQUERDO (POR PEÇA) - PEÇA SIMPLES	20302002-2	40601200	5	R\$ 78,00	R\$ 390,00
CISTOS E FRAGMENTOS DE PELE - PEÇA SIMPLES	20302002-2	40601200	20	R\$ 78,00	R\$ 1.560,00
CITOLOGIA CÉRVICO-VAGINAL - POR PACIENTE * NÃO PREVISTO NA PORTARIA	20301001-9	40601137	30	R\$ 60,76	R\$ 1.822,80
CITOLOGIA DA TIREÓIDE - CADA 3 LÂMINAS * NÃO PREVISTO NA PORTARIA	40301	40601250	30	R\$ 121,55	R\$ 3.646,50
				TOTAL DO LOTE	R\$ 23.019,30

LOTE IV – EXAMES DIAGNÓSTICO

PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	COD PROCEDIMENTO	CÓDIGO CBHPM 2018	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	020901003-7	40201120	100	R\$ 502,26	R\$ 50.226,00
ANESTESIA PARA EXAMES DIAGNÓSTICOS (EX: ENDOSCOPIA INTERVENCIÓNISTA - SEDAÇÃO)	041701006-0	31602240	100	R\$ 377,43	R\$ 37.743,00
				TOTAL DO LOTE	R\$ 87.969,00

LOTE V – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES EM OFTALMOLOGIA

PROCEDIMENTO	CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	600	R\$ 70,00	R\$ 42.000,00
TONOMETRIA	02.11.06.025-9	500	R\$ 6,74	R\$ 3.370,00
MAPEAMENTO DA RETINA	02.11.06.012-7	600	R\$ 48,48	R\$ 29.088,00
CERATOMETRIA	02.11.06.005-4	0	R\$ 6,74	R\$ -
BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	02.11.06.001-1	500	R\$ 48,48	R\$ 24.240,00
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	02.11.06.014-3	500	R\$ 48,48	R\$ 24.240,00
ULTRASSONOGRRAFIA DO GLOBO OCULAR OU DE ÓRBITA	02.05.02.008-9	100	R\$ 48,40	R\$ 4.840,00
CAPSULOTOMIA A YAG LASER	04.05.05.002-0	50	R\$ 225,54	R\$ 11.277,00
FACOEMULSIFICAÇÃO C/IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	04.05.05.037-2	500	R\$ 1.543,20	R\$ 771.600,00
TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	04.05.05.036-4	500	R\$ 419,10	R\$ 209.550,00
RECOBRIMENTOS CONJUNTIVAL	04.05.05.021-6	500	R\$ 344,54	R\$ 172.270,00
VITRECTOMIA ANTERIOR	04.05.03.013-4	5	R\$ 762,16	R\$ 3.810,80



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	04.05.03.022-3	5	R\$ 937,20	R\$ 4.686,00
VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO / OLEO DE SILICONE / ENDOLASER	04.05.03.017-7	5	R\$ 9.403,68	R\$ 47.018,40
TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	03.03.05.023-3	5	R\$ 1.254,56	R\$ 6.272,80
REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	04.05.04.021-0	5	R\$ 907,22	R\$ 4.536,10
			TOTAL DO LOTE	R\$ 1.358.799,10

O quantitativo de consultas e procedimentos é estimado e remunerado conforme autorização constante nas Portarias 309/2023, 932/2022, Tabela SUS, Tabela PLANSESV e CBHPM.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

ANEXO II

Credenciamento Nº ____/2024

DECLARAÇÃO

A
empresa.....
....., com
endereço.....
....., inscrita no CNPJ sob o nº.....,
Declara, para fins que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021;
- c) Que os valores a serem percebidos compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;
- d) Que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal;
- e) Que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- f) Conforme o Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;
- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

Rio Real – Bahia, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2024.

Pessoa Jurídica Interessada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Credenciamento Nº 001/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
_____/2024 FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE RIO REAL – BAHIA E
A EMPRESA XXXX.

O **MUNICÍPIO DE RIO REAL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº 11.218.298/0001-27, com sede na Praça da Bandeira nº54 BA, neste ato representado pela Sra. Elizabete dos Santos Lima, CPF: 815.396.225-68, gestora do Fundo Municipal de Saúde, por força do decreto Municipal nº 08/2021, doravante denominado CREDENCIANTE, e, do outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____ estabelecida na _____, através do representante legal Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF: _____, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CREDENCIADA; firmam o presente Contrato, decorrente do Credenciamento nº. ____/____, Processo Administrativo nº ____/____, sujeitando-se os CREDENCIANTES à Lei 14.133/2021 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de pessoas jurídicas de direito privado com finalidade lucrativa, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema único de Saúde no Município de Rio Real, na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos pós-operatórios e outros procedimentos que se fizerem necessários destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em diversas especialidades médicas cirúrgicas para pacientes de 0 a 130 anos, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital;
- c) Anexos aos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 11 meses, contados a partir da assinatura das partes, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que observadas às disposições, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

2.2. O prazo para início dos serviços será após o empenho e ordem de serviço, respeitando sempre a vigência do presente Contrato e edital, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- d) Fornecer local compatível com a prestação dos serviços, os quais deverão ser realizados nas unidades básicas, centros de especialidades, e hospital do município.
- e) Caso seja de interesse da SMS montar uma estrutura itinerante para atendimento de larga escala, esta será responsável por oferecer o espaço físico, além da estrutura de toldos, mesas, cadeiras, camarins, gerador e outros.
- f) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
- g) Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- h) Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;
- i) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;
- j) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- l) Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações constantes do edital;
- b) Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- e) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- f) Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;
- g) Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
- h) Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
- i) Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- j) Deverá notificar todos os casos de eventos adversos à contratada;
- k) Deverá realizar pesquisa de satisfação com o usuário e informar à contratada satisfação no atendimento pré, trans e pós-operatório;
- l) Justificar ao órgão ou entidade contratante eventual motivo de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- m) Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

- n) Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Contratante;
- o) Cumprir os prazos e condições definidos no presente instrumento;
- p) Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
- q) Atender os pacientes da SMS com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;
- r) Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- s) Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos;
- t) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- u) No que se refere as consultas, exames diagnósticos e procedimentos minimamente invasivos ambulatoriais, a CONTRATADA é responsável por todas os itens inerentes ao atendimento, exceto pelo espaço físico, de responsabilidade da CONTRATANTE;
- v) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- w) No que tange as cirurgias realizadas em ambiente Hospitalar do município, a CONTRATADA deverá ser responsável por: Honorários Médicos de cirurgiões, anestesistas e instrumentadores, material e medicamento, instrumental cirúrgico, torre de videolaparoscopia e instrumental, parte de recursos humanos especializados inerentes ao ato cirúrgico: enfermeira coordenadora de centro cirúrgico, técnicos de esterilização, auxiliar de farmácia, recepção para pacientes cirúrgicos. Demais profissionais necessários são de responsabilidade da CONTRATANTE.
- x) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- y) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- z) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;
- aa) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

- bb) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;
- cc) Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com o credenciamento para execução dos serviços, objeto desta Inexigibilidade correrão à conta da seguinte programação de dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10-SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301-ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO/ ATIVIDADE: 2047-MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE: 15001002 / 16000000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10-SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROJETO/ ATIVIDADE: 2043-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE: 15001002 / 16000000

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato poderá ser extinto a pedido do CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes.

9.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas na legislação pertinente, a saber:

I. O não cumprimento de cláusulas, especificações e prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços credenciados;

V. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX. A dissolução da sociedade;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

XII. A prestação de serviços que não atende as necessidades da rede Municipal de Saúde.

9.3. Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Município;

11.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado.

11.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato;

11.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.4.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.4.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objeto do credenciamento;

11.1.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CREDENCIADOS as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao CREDENCIANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CREDENCIADA.

12.2. A execução do presente Contrato de credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela:

Sr^a. Luciana Calazans Mendes Torres

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Rio Real, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Rio Real – Ba, XX de XXXX de 2024.

CRENCIADA

CRENCIANTE

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento Nº 001/2024

Ilmo.(a) Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Rio Real – Bahia.

PROPONENTE:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
COMPLEMENTO:	
TELEFONE C/ DDD:	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
PÁGINA NA WEB:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

Na condição de proponente acima qualificado, venho através do presente documento, requerer o **credenciamento para a prestação de serviços**, conforme edital e demais documentos anexos.

Local, ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA